

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 063/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
E A EMPRESA RADIX ENGENHARIA E  
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A., PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO  
POR ESTUDANTES, VISANDO À FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Sra. **CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHÃES DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 555, de 26/9/2008, e, de outro lado, a empresa **RADIX ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.677.441/0001-49, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Do Passeio, nº 38, sala 1401, setor 2, Bairro Centro, CEP 20.021-290, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seus diretores, Sr. **JOÃO CARLOS CHACHAMOVITZ**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED] e Sr. **PAULO ARMANDO CARNEIRO DO RÊGO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de estágios, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A aceitação de estagiários pela **CONCEDENTE**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com o mesmo, conforme o preconizado no disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, pelo que fica a **CONCEDENTE** desobrigada quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme determina o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio, para todos os fins e efeitos de direito e deverão constar, pelo menos:

- I - menção do convênio a que se vincula;
- II - dados do estagiário, do curso, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da **CONCEDENTE**;
- III - identificação do professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- IV - identificação do supervisor do quadro pessoal da **CONCEDENTE**;
- V - menção que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício, atendidos aos requisitos e mandamentos legais;
- VI - carga horária do estágio;
- VII - previsão de duração do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física;
- VIII - previsão de período de recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares;
- IX - obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- X - obrigação do estudante e da **CONCEDENTE** de elaborarem os **RELATÓRIOS DE ATIVIDADES**, que deverão ser entregues, semestralmente, à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sobre o desenvolvimento das tarefas que forem cometidas ao estagiário;
- XI - condições de desligamento do estágio;
- XII - menção se o estagiário receberá bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte;
- XIII - assinaturas do estagiário e dos responsáveis pela **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como do orientador e do supervisor do estudante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a oferecer e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**, previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**, elaborado em conjunto pelo estudante, pela **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso e ser renovado, por meio de Aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** No **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO** serão estabelecidas as condições do estágio, devendo essas serem adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA**

A jornada de atividade do estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** A carga horária a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverá estar consignada no Termo de Compromisso, conforme disposto no inciso VI da Subcláusula Única da Cláusula Terceira.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** A jornada de estágio não deve ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA –** O estágio relativo a cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA –** Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo com o estagiário e a **CONCEDENTE**, sempre com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partícipes:

### I - Da **CONCEDENTE**:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
- b) indicar um supervisor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- c) nos estágios *não obrigatórios*, fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada e auxílio- transporte, conforme o disposto no artigo 12 da Lei nº 11.788/08;
- d) conceder recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, por período proporcional à duração do estágio, conforme o disposto no artigo 13 da Lei nº 11.788/08;
- e) implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- f) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
- g) ministrar aos estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático no **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- h) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- i) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes, enviando à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** RELATÓRIOS DE ATIVIDADES *semestrais*, sobre o desenvolvimento das tarefas que foram cometidas ao estagiário, com visto obrigatório do estudante;
- j) enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- k) coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- l) informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas de estágios curriculares;
- m) oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos estagiários, bem como instalações adequadas à aprendizagem social, cultural e profissional dos estudantes;
- n) apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os estagiários desligados;
- o) apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- p) receber e selecionar os candidatos ao estágio;

- q) receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- r) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

II - Da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) proceder à seleção dos estudantes, mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, cabendo à Coordenação de cada curso escolher aqueles candidatos que melhor atendam aos seus interesses, mediante critérios próprios;
- b) encaminhar à **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula no curso inscrito e históricos escolares;
- c) celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- d) elaborar em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu desenvolvimento, previamente ao seu início;
- e) indicar um professor orientador, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso, pertencente ao seu quadro pessoal permanente e à área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso;
- g) exigir da **CONCEDENTE** e do estudante a apresentação semestral do RELATÓRIO DE ATIVIDADES, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso e ao orientador do estagiário o cumprimento de tal função;
- h) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso o cumprimento de tal função;
- i) comunicar imediatamente à **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por escrito, todos os casos de desligamentos de estagiários, seja qual for o motivo, inclusive de conclusão de curso;
- j) exigir da **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, o TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO de cada estagiário;
- k) reunir-se, sempre que necessário, com representante da **CONCEDENTE**, para exame de assuntos atinentes ao estágio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

O estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, em obediência ao disposto no inciso IV do artigo 9º da Lei nº 11.788/08.

### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular nos seguintes casos:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na **CONCEDENTE** ou na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

III - a pedido do estagiário;

IV - em decorrência do descumprimento de disposição prevista no Termo de Compromisso;

V - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio; e

VI - pela interrupção, desligamento, desistência, trancamento de matrícula ou conclusão do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

### CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

As partícipes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu o cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Adicionalmente, cada uma das partícipes declara que tem, que manterá até o final da vigência deste contrato e que por todo o prazo contratual seguirá efetivamente um Código de Ética e Conduta próprio. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as partícipes, desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente,

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do

cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Por fim, as partícipes declaram que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreram nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar a outra Parte imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso alguma das partícipes venha a ser incluída em algum dos seguintes bancos de dados governamentais - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro de Empresas Punidas (CNEP), bem como o Cadastro de Entidades Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) – deverá comunicar imediatamente a outra partícipe sendo causadora da rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à inocente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por seu representante legal ou pessoa devidamente autorizada e constituída para tanto se compromete, declara, atesta, e certifica, por meio deste instrumento, que nenhuma pessoa da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** realizaram, ofereceram, ou concordaram em realizar ou oferecer, presentes, doações, pagamentos, empréstimos, ou mesmo transferência, de qualquer valor ou objeto de valor, sabendo que todo ou parte da quantia financeira ou do objeto de valor poderia ou poderá, provável ou efetivamente, ser oferecido ou dado, direta ou indiretamente, a um “agente público” que porventura esteja em conexão à atividade comercial exercida pela **CONCEDENTE** (incluindo quaisquer de suas afiliadas, subsidiárias ou empresas do grupo econômico) visando obter um benefício ilegal, antiético, ou, ainda, inadequado às normas anticorrupção ou à política de “compliance” da **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** declara, atesta, e certifica ter conhecimento do “Programa de Compliance”, da **CONCEDENTE**, em especial seu Código de Conduta e Ética, e dos Canais de Integridade, quais sejam: Canal de Dúvida ([canaldeduvida@radixeng.com.br](mailto:canaldeduvida@radixeng.com.br)), e Canal de Denúncia ([canaldedenuncia@radixeng.com.br](mailto:canaldedenuncia@radixeng.com.br)), se comprometendo, desde já, a acionar o Comitê de Ética da **CONCEDENTE**, diretamente ou através dos respectivos canais, sempre que for necessário, em caso de descumprimento à “Política de Compliance”, adotada pela **CONCEDENTE**, ou na hipótese de conhecimento sobre alguma das atividades descritas anteriormente.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Para as finalidades deste documento, “agente público” é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função da administração direta, indireta ou fundacional

de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A violação de qualquer das obrigações previstas nesta seção é causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES SOCIAMBIENTAIS**

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **CONCEDENTE** declaram que respeitam nesta data e que respeitarão por toda a vigência deste Contrato a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a sua atividade não implica e nem implicará na violação da Legislação Socioambiental.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **CONCEDENTE** obrigam-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários, naquilo que couber, ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de até 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das(os) partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer das partícipes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que a partícipe interessada em denunciá-lo comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os estágios já iniciados.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio deverão constar de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Boletim Interno da **UFPA**.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Convênio é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras (MG), 15 de junho de 2011.

Pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

  
Christiane M. Barcellos M. da Rocha  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura  
Universidade Federal de Lavras

**CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHÃES DA ROCHA**  
**PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA**

Pela **CONCEDENTE**:

  
JOÃO CARLOS CHACHAMOVITZ  
DIRETOR

  
PAULO ARMANDO CARNEIRO DO RÊGO  
DIRETOR



**TESTEMUNHAS:**



Nome: JURANDIR MARCELO SILVA  
CPF: Diretoria de Contratos e Convênios  
Setor de Trâmite Processual



Nome: Maria Tereza Barros Rezende  
CPF: [REDACTED]

